



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Cametá  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Programa de Parceria Público Privada - PPP



<b>EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA</b>		
<b>PMI PARA SOLUÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA</b>		
<b>CGPPP Nº. 001/2024</b>	<b>PROCESSO Nº 6180/2024</b>	<b>GAB/PREF/PMC</b>

## SUMÁRIO

SEÇÃO I – DO OBJETIVO

SEÇÃO II – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA

SEÇÃO III – DA IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DESEJADA

SEÇÃO IV – DO FLUXO ISONÔMICO PARA ESCOLHA DA PARCEIRA

SEÇÃO V – DAS FORMA DE COMUNICAÇÃO

SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, Instituição pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.105.283/0001-50, com sede na Gentil Bitencout, nº 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, Município de Cametá, Estado do Pará, torna público que iniciará, a partir da publicação deste Edital, **Consulta Pública para Proponentes interessados em apresentar propostas para SOLUÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA, no âmbito do Município de Cametá (PA) no processo PROCESSO Nº 6180/2024/ GAB/PREF/PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 11.079, de 2004, no art. 81§1º, §2º Inc. I a IV da Lei Federal nº 14.133/21, [art. 10, inc. XIV Lei Municipal nº 415 de 04 de novembro de 2022](#), [no art. 3º, inc III do Decreto Regulamentador do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP nº. 135/2023](#), e na [Resolução do CGPPP nº 04 de 14.03.2024](#).

## SEÇÃO I – DO OBJETIVO

**1.1** O presente Edital de Consulta Pública para Seleção de Parceiro Privado tem como finalidade estabelecer os termos para seleção dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para execução dos serviços de manejo e destinação final dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

## SEÇÃO II – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA

**2.1** A proponente selecionada por meio do edital de consulta pública para elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, voltados para a execução dos serviços de manejo e destinação final dos resíduos sólidos e limpeza urbana, será convidada a celebrar o contrato de parceria para provimento da solução buscada pelo Município.

**2.1.1** A celebração do contrato decorrente da realização dos estudos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos, de análise de risco e de impacto ambiental dentre outros com a proponente selecionada, não lhe atribuirá direito de preferência no processo licitatório.

**2.1.2** A realização dos estudos referidos em 2.1.1 pela empresa proponente selecionada não implicará, por si só, direito de ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

**2.1.3** Esses estudos serão remunerados somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese a cobrança de valores do Poder Público Municipal.

## SEÇÃO III – DA IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DESEJADA

**3.1.** A Administração, através do **Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP**, ao selecionar o estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica mais adequado à solução do problema vivenciado pelo Município, que diz respeito ao manejo e destinação final adequada dos resíduos sólidos e limpeza urbana, estará identificando, avaliando e classificando a melhor tecnologia e processo de gestão dos



serviços pretendidos a serem utilizados no Município.

**3.2** Ao realizar a consulta pública a Administração deve observar o princípio da isonomia, de modo que a oportunidade dada a um proponente para auxiliar na solução do problema seja também estendida aos demais com oportunidades similares ou equivalentes.

**3.3** A classificação e a seleção das propostas para realização dos estudos apresentadas pelas proponentes, será decidida pelo **CGPPP** e se dará pelo critério de decisão estabelecido na **Seção VII – Das Deliberações, arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 135/2023**, respeitando a ordenação classificatória de acordo com o resultado apurado pelo **CGPPP** para seleção do parceiro privado.

**3.4** Após a seleção do proponente que for classificado, e a expedição do convite a ele endereçado, este deverá manifestar a sua aceitação ou recusa formal, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis.

**3.5** Durante o período que compreende o recebimento da notificação de classificação da proponente selecionada e a data-limite para sua manifestação, as demais proponentes classificadas poderão se comunicar de forma irrestrita com o **CGPPP** para detalhamento e elucidação de dúvidas. Os questionamentos e respostas serão reduzidos a termo para publicação e ciência das demais proponentes, observando o princípio da transparência e publicidade.

**3.6** Caso a proponente selecionada não se manifeste até a data-limite estipulada, restará caracterizada a sua recusa em assinar contrato com a Administração.

**3.6.1** Em caso de recusa formal da proponente selecionada inicialmente, o convite será estendido para a próxima proponente com prerrogativa da ordem de classificação.

**3.6.2** A aceitação da proponente para elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico, voltados para execução dos serviços de manejo e destinação final dos resíduos sólidos e limpeza urbana, oferece a oportunidade como também a garantia de participação na fase do processo de escolha para execução do projeto selecionado para desenvolvimento de proposta comercial e eventual exploração comercial de demandas, respeitando as regras deste edital.

## **SEÇÃO IV – DO FLUXO ISONÔMICO PARA ESCOLHA DA PROPONENTE**

### **4.1 Demandas dos Proponentes**

**4.1.1** O Proponente poderá manifestar seu interesse através da formalização de uma PMI, encaminhada por e-mail ao **CGPPP**, no endereço [seplangcgpp@gmail.com](mailto:seplangcgpp@gmail.com), contendo, no mínimo, a caracterização da área objeto da intervenção público-privada no Município, o diagnóstico da situação-problema dos resíduos sólidos na área urbana e nas ilhas e a



indicação das tecnologias mais adequadas a serem aplicadas para solução do problema e os processos a serem considerados.

**4.1.2** Não serão recebidas propostas presenciais, devendo ser enviadas, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço referenciado em 4.1.1.

**4.1.3** Não existe obrigatoriedade da administração em efetivar a contratação da demanda.

## **4.2 Convocação para proposta**

**4.2.3** A solução enviada através da manifestação de interesse dos proponentes, será recebida no prazo estabelecido neste Edital e posteriormente analisada e classificada pelo **CGPPP** que convocará a proponente selecionada para assinatura do contrato.

**4.2.4** A convocação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE, do Diário Oficial do Município de Cametá, em jornal de grande circulação e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

**4.2.5** Após a data do conhecimento da convocação, as proponentes devem manifestar seu interesse através do encaminhamento da proposta comercial, via e-mail, [seplangcgpp@gmail.com](mailto:seplangcgpp@gmail.com), em até 30 (trinta) dias úteis.

**4.2.6** Durante o período que compreende o recebimento da convocação e a data-limite para manifestação, os proponentes podem se comunicar de forma irrestrita com o **CGPPP** para detalhamento e elucidação de dúvidas. Os questionamentos e respostas serão reduzidos a termo para publicação e ciência das demais proponentes, observando os princípios da transparência e publicidade.

**4.2.7** Caso a proponente não se manifeste até a data-limite estipulada, restará caracterizado o seu desinteresse na demanda.

## **4.3 Conteúdo da proposta**

**4.3.3** As propostas apresentadas pelas proponentes para o atendimento à demanda do **CGPPP** devem conter, no mínimo:

**4.3.3.1** Escopo da solução proposta;

**4.3.3.2** Arquitetura da solução proposta;

**4.3.3.3** Cronograma e prazo para implementação;

**4.3.3.4** Proposta de desconto (global e detalhado por insumo) sobre o preço do produto;

**4.3.3.5** Proposta de valor (tais como, vantagens, benefícios, e/ou características particulares da solução proposta).

**4.3.4** Os proponentes deverão unir esforços para apresentar a melhor solução possível ao Poder Público Municipal, representado pelo seu **CGPPP**.



#### **4.4 Seleção da proposta**

**4.4.3** Findo o prazo para as manifestações de interesse, o Grupo Técnico de Parcerias Público- Privadas - **GTPPP** avaliará a conformidade das propostas comerciais recebidas e, após organização, as apresentará ao **CGPPP** para deliberação.

**4.4.4** Com base nas informações contidas nas propostas comerciais oferecidas pelos proponentes, o **CGPPP** avaliará, a partir de critérios próprios, e decidirá pela proposta mais vantajosa e que atenda ao interesse público, para atendimento à sua demanda.

**4.4.5** Caberá ao **CGPPP** interagir e negociar junto ao proponente.

**4.4.6** A escolha da proposta e, conseqüentemente, da proponente da demanda ou projeto será sempre feita pelo **CGPPP**.

#### **4.5 Plano Executivo e Termo Contratual**

**4.5.3** Escolhida a proposta mais vantajosa pelo **CGPPP**, manifestando formalmente o interesse na contratação da solução, a proponente desenvolverá o Plano Executivo para exploração da oportunidade.

**4.5.4** A proponente deverá fornecer ideias de projetos, sugestões, informações, estudos e dados para a estruturação do Plano Executivo a ser desenvolvido.

**4.5.5** O Plano Executivo poderá ser ajustado, sempre que necessário, durante as tratativas comerciais com o **CGPPP**.

**4.5.6** Efetivada a aceitação do **CGPPP** da solução apresentada pelo proponente estes celebrarão Termo Contratual contendo, entre outros, as definições do Plano Executivo de Negócio quanto aos direitos e as obrigações das partes, inclusive de natureza financeira, técnica, operacional e comercial, vinculadas a demanda da solução proposta.

### **SEÇÃO V – DAS FORMA DE COMUNICAÇÃO**

**5.1** As notificações entre o **CGPPP** e as proponentes serão realizadas, preferencialmente, por e-mail.

**5.2** Cada proponente deverá indicar o profissional responsável pelo recebimento das notificações, bem como o profissional responsável pela tomada de decisões perante o **CGPPP**.

**5.3** As reuniões entre o **CGPPP** e as proponentes poderão ocorrer via video conferência ou presencialmente, devendo os resultados serem registrados em ata assinada por todos os participantes ou, caso autorizado previamente pelos participantes, gravadas.



## SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** A qualquer tempo, a proponente poderá solicitar a exclusão de seu nome da Lista Classificatória.

**6.1.1** Em caso de exclusão, o **CGPPP** poderá adotar medidas para recomposição da lista classificatória, convidando a próxima empresa classificada ou reeditando o chamamento público.

**6.2** Havendo indícios de formação de acordo, convênio, ajuste ou aliança visando a combinação de preços entre as proponentes, o **CGPPP** realizará a devida apuração, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, e, sendo comprovada atuação combinada, as proponentes envolvidas serão definitivamente banidas da Lista Classificatória, sem prejuízo à responsabilização criminal e eventual reparação por danos morais e materiais.

**6.3** A proponente deverá, sempre que necessário e dentro do prazo estipulado, prestar ao **CGPPP** os esclarecimentos necessários para atender às solicitações de órgãos com poderes de investigação e/ou controle da Administração Pública e/ou regulação de atividade profissional.

**6.4** As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo **CGPPP** que forem fornecidas à proponente, por escrito, farão parte integrante do referido processo administrativo de parceria.

**6.5** As proponentes poderão explorar mais de uma demanda de solução, simultaneamente.

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 11.079, de 2004, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal [nº 415 de 04 de novembro de 2022](#), [Decreto Municipal Regulamentador do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP nº. 135/2023](#), e na [Resolução nº 04 de 14.03.2024, do CGPPP](#) e, não sendo suficientes, mediante ajuste entre as partes, passando a solução, em qualquer caso, a ser incorporada ao referido processo administrativo de parceria.

**6.6** Para dirimir litígios a respeito do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Cametá, Estado do Pará.

Cametá, Pará - de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 JOSE RAIMUNDO POMPEU PORTILHO  
Data: 26/12/2024 14:42:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSE RAIMUNDO POMPEU PORTILHO**  
**Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLANG**  
**Presidente do Comitê Gestor do PPP/ Cametá.**